



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 515, DE 31/12/2002

É INSTITUÍDA NO MUNICÍPIO DE JARI AS TAXAS DE LIGAÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA.

JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jari as taxas de ligação de água e a taxa de consumo de água.

Art. 2º Esta lei será regulamentada por decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2002.

*JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal*